



CONTRATO Nº 053/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA: INSTITUTO EUVALDO LODI,

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa Financeira, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Afonso Pena, nº 1031 – Bairro Amambaí na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.005-001, inscrita no CNPJ/MF nº 15.411.218/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 131.8154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o **Sr. José Fernando Gomes do Amaral**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, a Rua Autonomista, nº 806, bairro Giocondo Orsi, portador do RG n.º 5.490.909, SSP/SP. e do CPF nº 181.935.281-15, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 090/2018, gerado pela Dispensa de Licitação nº 032/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

1.1. A legislação aplicável a este Contrato e a presente Dispensa de n. 09/2017 será a Lei 8.666/93 e suas alterações, especificamente artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em administrar e operacionalizar programa de estagio para estudantes junto a diversas áreas/órgãos/departamentos/secretarias e unidades que compõem e integram a estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Deodópolis – MS**, à luz do que estabelece a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, conforme especificações constantes na proposta e no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. O valor total estimado para o presente instrumento será de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), sendo estabelecido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por estagiário contratado com fundamento no presente instrumento.

§ 1º A Contratante será considerada devedora da contribuição institucional mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal a Contratada, nos termos do item 7.1.5.

§ 2º Esse valor será atualizado no mês de janeiro de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º O valor de contribuição, previsto no presente instrumento, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL E DAS AREAS DO ESTAGIO

4.1 As atividades de estagio serão realizados junto aos serão realizados junto aos diversos órgãos, departamentos, secretarias, e unidades que compõem e integram a estrutura orgânica da Prefeitura em áreas cujo serviços guardem estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional .

4.2. Pela diversidade de atividades e áreas da Prefeitura o Programa de Estagio deverá abranger estudantes em nível superior de diversas áreas, tais como : Direito, administração, Engenharia civil, Engenharia Elétrica, arquitetura e Urbanismo, informática, Contábeis, Pedagogia, Psicologia, Farmácia, Enfermagem, Economia, Serviços Social, Odontologia e Outros na Área de Saúde.

4.3. Serão disponibilizadas 20 (vinte) vagas para estudantes do ensino superior, que serão preenchidas de acordo com as necessidades dos diversos órgãos, departamentos, secretarias e unidades que compõem e integram a estrutura orgânica da Prefeitura,

4.3.1 Somente poderão participar do Programa Bolsa Estagio estudantes domiciliados no município de Deodópolis – MS, com no mínimo 50% do curso concluído e disponibilidade para o estagio de 20 (vinte) horas semanais, nas dependências das unidades que integram a estrutura da Prefeitura.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias através de depósito na conta corrente da contratada, cheque ou dinheiro, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, acompanhada do RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS contendo os nomes dos estagiários, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2. Nas notas fiscais deverão constar o número da Dispensa e do Contrato firmado ou do empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

5.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do documento.

5.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento.

6.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

6.4. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.5. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1. Compete a **CONTRATANTE:**

8.1.1 Providenciar o pagamento à contratada na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos e condições estabelecidos.

8.1.2. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

8.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

8.1.6. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a contratada, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

8.1.7. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

8.1.8. Receber os estudantes interessados e informar a Contratada o nome dos aprovados para o estágio;

8.1.9. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 20 (vinte) estagiários simultaneamente;

8.1.10. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

8.1.11. Transferir a Contratada, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;

8.1.12. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

8.1.13. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

8.1.14. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

8.1.15. Informar a contratada a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da contratada;

8.1.16. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;

8.1.17. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

8.1.18. Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;

8.1.19. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;

8.1.20. Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

8.2. - Compete à **CONTRATADA:**

8.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta e no presente instrumento.

8.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços.

8.2.3. Notificar a contratante, por escrito, as ocorrências verificadas.

8.2.4. Relatar a contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada na entrega dos produtos.

8.2.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

8.2.6. Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

8.2.7. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2.8. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

8.2.9. Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

8.2.10. Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

- 8.2.11. Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- 8.2.12. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino; Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- 8.2.13. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
- 8.2.14. Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- 8.2.15. Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- 8.2.16. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- 8.2.17. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
- 8.2.18. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- 8.2.19. Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela contratada que estiverem em estágio nas dependências da contratante;
- 8.2.20. Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- 8.2.21. Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste contrato mediante a transferência prévia dos recursos mencionados no item 8.1.11;
- 8.2.22. Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- 8.2.23. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 4 - Departamento de Administração, 281 - Departamento Administrativo/Financeiro, 1008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administração Financeira, 4.122.5 - Gestão Total, 3.3.90.39.99 - Outros Serviços Terceiros PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratante poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º, da lei n. 8.666/93, aplicar as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de Extrato, em veículo de divulgação oficial da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica designado como fiscal de contratos do presente instrumento contratual o Sr Orlindo dos Santos Souza e Ednaldo Inácio de Lima, nomeados pela Portaria nº 019/2018 de 22 de janeiro de 2018, conforme dispõe o art. 67, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Deodópolis, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Deodópolis – MS, 10 de agosto de 2018

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal- Contratante

JOSÉ FERNANDO GOMES DO AMARAL
P/Contratada

Testemunhas:

Orlindo dos Santos Silva
CPF 095.673.758-79

Ednaldo Inácio de Lima
CPF 965.394.371-53